

A INTUIÇÃO À LUZ DE BERGSON E A INTUIÇÃO JURÍDICA

Carla Cristina Vecchi

Mestre em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Professora do IMES.

RESUMO

O escopo deste texto é fazer uma pequena incursão pela filosofia, passando por Bergson a fim de discutir a intuição.

Para tanto, tomamos alguns fragmentos da obra de Bergson sobre a intuição.

O assunto revela-se fascinante, mas ao mesmo tempo extremamente complexo e urgindo a cada dia por uma atitude reflexiva. Poderemos constatar, em nossa conclusão, a necessidade de homens e mulheres que façam do mundo a representação da sua vontade, instrumentalizada pela intuição.

Em síntese, temos a pretensão de lançar os olhos para a intuição guiados por alguns traços reflexivos de Bergson. Desse modo, lançamo-nos na busca constante do saber, na convicção de que isso é motivo de uma investigação infundada. Como salientamos, no entanto, tal busca não será esgotada, pois é necessário dar sempre novos passos, fazendo da pesquisa uma descoberta de cada dia.

Também abordamos brevemente a questão da intuição jurídica, que, como um fator de descoberta ou de criação (científica ou artística), pode atuar na experiência sociojurídica, a fim de facilitar e antecipar, ao operador do Direito, a solução dos problemas cotidianos.

ABSTRACT

The goal of this text is to get into philosophy, passing through Bergson in order to discuss the intuition.

This way, we took some parts from Bergson's work about intuition.

The subject presents itself fascinating, but in the same time, it is extremely complex and asking for a reflexive attitude. It will be possible to realize, in our conclusion, the necessity of men and women who make the world a representation of their will through intuition.

Briefly, we have the intention of looking the intuition guided by reflexive ideas from Bergson. This justify itself as a motive of continuous research and seek for knowledge.

As we have said, the issue is not worn out, just because new steps into research and new discoveries might be done every day.

Also, we have done an approach about the legal intuition question, as a factor of discover or creation (scientific or artistic), can figure as a socio-legal experience, in order to make easier and anticipate the solution of daily problems.

“Requer-se muita filosofia para observar o que se vê todos os dias...”

Rousseau

I INTRODUÇÃO

Esse pequeno texto, originalmente, foi concebido como uma monografia de conclusão de créditos no curso de mestrado. Na disciplina Filosofia do Direito, exigia-se que entregássemos, ao final do semestre, um trabalho que pudesse exprimir o que fora discutido no curso. Inicialmente, portanto, fomos motivados pelo cumprimento do requisito de avaliação da disciplina, e também, é óbvio, pelo exercício da produção científica, tarefa imprescindível a qualquer mestrando. Mas, felizmente, à medida que as leituras sugeridas foram sendo realizadas; os seminários, apresentados, e os fichamentos, efetivados, chegou o momento da escrita do trabalho, passamos a entender sua real importância, finalidade e aplicação.

Conseqüentemente, a constatação da relevância dessa investigação chegou até mesmo a assustar-nos, afinal, *intuitivamente* percebemos que não mais seríamos os mesmos. Afinal, pensar a filosofia... Desvelar questões ocultas... Investigar a “mãe de todas as ciências”... O que isso tudo envolveria? Um certo clima de desconforto e complexidade invadiu esses questionamentos... Deveríamos descobrir o porquê.

Partimos da premissa de que qualquer pré-conceito acerca desse trabalho deveria ser eliminado, certos de que discutir a filosofia se tornaria tarefa extremamente difícil à medida que verificássemos o quão nossa realidade pode ser confrontada e caracteriza-se multifacetada. O ângulo de observação pode nos levar a inúmeras considerações, mas também nos conduzir à traição, já que toda avaliação, por mais que queiramos evitar, vem repleta de ideologias, reflexo de particulares cargas culturais, sociais e até emocionais. Além de que o profissional de nossa área, algumas vezes, tem resistido ao alargamento das idéias. Há um problema com rela-

ção a isso. Muitas vezes nos acomodamos, relaxamos... E, apegados ao tecnicismo, estagnamos nosso pensamento.

Mas é a filosofia que vem nos acordar. Quer que pensemos. Afinal, o “sono da razão produz monstros”. Quer que alarguemos as nossas consciências e enxerguemos mais. Para ela, é nosso dever avançar no (des)conhecido, já que é o conhecimento absolutizado que nos impede de pensar. O fato de o possuímos unilateralmente/dogmaticamente pode, ao invés de elucidar, impedir o avanço.

É preciso abrir uma fissura no conhecimento.

Sabemos que o nosso contexto histórico pode explicar essa lacuna. O regime militar, o golpe de 1964, vieram proibir o ensino da filosofia, pois faz-se necessário, para a sobrevivência e manutenção de um regime imposto, haver seres passivos e acomodados na ignorância do não saber pensar.

A supressão da filosofia vem impedir o pensamento, anestesiando a consciência. A filosofia e o pensar mostram-se, de um jeito ou de outro, ligados à liberdade. Se pensamos, somos livres. E é preciso resgatar a filosofia para o resgate da liberdade – não a dogmática da filosofia, mas o pensamento. Pensar é a chave para todas as portas. Tem poder quem sabe seu limite e possui ampla/plena consciência da ação do outro. Tem poder aquele que pensa.

Portanto, a filosofia vem contrariar o profissional que não se dedica ao humano, que não trabalha a ética, que se corrompe. De tão atual, reflete até mesmo sobre os mais inquietantes aspectos da genética contemporânea. Duvida, indaga, responde.

Conscientes do objetivo primeiro do curso de mestrado – ser um imenso laboratório de idéias –, não se quer, aqui, esgotar o assunto,

mas abordar algumas questões mais gritantes no que diz respeito ao papel do profissional do Direito no mundo de hoje, em face da filosofia, especificamente alguns fragmentos da obra de Bergson sobre a intuição.

Quisemos com o texto fazer um pequeno estudo sobre a intuição – puro, sem o uso de conceitos, mas penetrando na sua essência, na sua existência concreta. Pudemos constatar, em aula do curso de mestrado supracitado, que para o termo intuição há cerca de 72 sinônimos, e que ela faz parte do cotidiano de todas as pessoas, embora o cientista, algumas vezes preconceituoso, freqüentemente se afaste desse tema.

Bergson, nosso referencial teórico, não definiu intuição, mas explicou-a, provando-a.

O assunto revela-se fascinante, mas ao mesmo tempo extremamente complexo e urgindo a cada dia por uma atitude reflexiva. A reflexão, tão-somente, nos equiparará ao ermitão. E melhor do que isso, poderemos constatar, em nossa conclusão, a necessidade de homens e mulheres que façam do mundo a representação da sua vontade, instrumentalizada pela intuição.

Em síntese, temos a pretensão de lançar os olhos para a intuição guiados por alguns traços reflexivos de Bergson. Desse modo, lançamo-nos na busca constante do saber, na convicção de que a filosofia e seus pensadores são motivo de uma investigação infindada. Como salientamos, no entanto, tal busca não será esgotada, pois é necessário dar sempre novos passos, fazendo da pesquisa uma descoberta de cada dia.

Por fim, assinalamos que, dada a complexidade do tema, baseamo-nos em uma biblio-

grafia de apoio que será citada no decorrer do texto e ao final do trabalho.

2 O FILÓSOFO HENRI BERGSON

A história da filosofia do século XX é, segundo vários autores, difícil de caracterizar e resumir em suas grandes linhas, pelo fato de estar o pensamento dos seus maiores representantes ainda em fase de elaboração. Entretanto, os historiadores não deixam de concordar que o pensamento da primeira metade do século XX representa uma viva reação à filosofia do século XIX, idealista e positivista, bem como à filosofia moderna em geral. Nesse contexto é que podemos situar Henry Bergson, fundador do intuícionismo, corrente caracteristicamente francesa, que tem em Bergson, conforme Umberto Padovani e Luís Castagnola,

“o expoente máximo, sendo ele uma das mais atraentes figuras da filosofia contemporânea pela originalidade das idéias, pelo calor de espiritualidade e esplendor de forma cintilante”.¹

É exatamente um fragmento de sua imensa trajetória no campo dos homens que fizeram da vida uma arte do pensar que temos a pretensão de percorrer. Descobrimos com Bergson o pensamento que se desvela como intuição.

2.1 Traços Biográficos

Battista Mondim assinala que:

“Henri Bergson nasceu em Paris, aos 18 de outubro de 1859. Laureou-se com a tese *Ensaio sobre os dados imediatos da consciência*, uma

¹ Umberto Padovani e Luís Castagnola, *História da filosofia*, p. 458.

pesquisa orientada para a intuição fundamental do seu pensamento, para o qual o tempo do qual se ocupa a filosofia positivista não tem duração e, por isso, não tem nada a ver com o tempo real, aquele que nos é atestado pela nossa consciência e que tem como característica essencial justamente a duração. Em 1886 Bergson publicou *Matéria e memória*; nesta obra ele aplicava a sua noção de tempo às faculdades humanas, especialmente à memória, para provar a sua espiritualidade.

Em 1900 obteve a cátedra de filosofia no Colégio de França, onde as suas aulas tiveram um sucesso sem precedentes. Em 1907 terminou a sua obra principal, *Evolução criadora*, na qual, aplicando o princípio da duração, explica a vida como uma corrente de consciência (*élan vital*, ‘impulso vital’) que se insinua na matéria, submetendo-a a si, mas sendo também limitada e condicionada por ela.

Em 1927 recebeu o prêmio Nobel de literatura. Em 1932 publicou sua última obra importante, *As duas fontes da moral e da religião*, na qual distingue entre moral conformista e moral integral e entre religião organizada e religião mística. Morreu aos 4 de janeiro de 1941.²

2.2 O Intuicionismo

A filosofia de Bergson toma o nome de intuicionismo, por partir da premissa de que o verdadeiro conhecimento consiste na apreensão imediata, na intuição, como é claro pela experiência interior e pela análise de nós mesmos, não nos conceitos abstratos do intelecto raciocinante. Para Bergson, o conhecimento intelectualista, abstrato, da ciência e da matemática, é justificado praticamente, economicamente,

como meio para dominar a realidade, a natureza, ou seja, para finalidades práticas, econômicas ou sociais.

Segundo ele, há dois caminhos para conhecer o objeto, duas formas de conhecimento, profundamente diversos e cujo valor é desigual. Podemos conhecer o objeto mediante o conceito (primeira forma de conhecimento) – em que há o caminho dos conceitos, dos juízos, dos silogismos, da análise e da síntese, dedução e indução; esse é o método utilizado até o momento pelos cientistas e filósofos. E o segundo caminho, que é o da intuição (segunda forma do conhecimento): o da intuição imediata, que nos proporciona o conhecimento intrínseco, concreto, absoluto. Nas palavras de Mondim, o método segundo Bergson:

“... não pode ser positivista. Ele é bom para a ciência, a qual, para estudar as coisas, as esmiuça, esquematiza e reduz a meros aspectos quantitativos. Mas não serve para as tarefas da filosofia, porque esta quer colher a realidade como ela é efetivamente, em todo o seu dinamismo, em toda a sua vitalidade. E isto é impossível quando a realidade é seccionada, fragmentada, esquematizada.

É necessário outro método, um método que possa aproximar-se da realidade sem submetê-la a nenhuma pressão, a nenhuma distorção, a nenhuma abstração. O método que, segundo Bergson, tem estas qualidades é a intuição.”³

Ampliando a exposição do comentador de Bergson, podemos dizer também que o filósofo aponta para a fragmentação e deformação da realidade apreendida por meio dos conceitos,

² Battista Mondim, *Curso de filosofia*, p. 131.

³ Idem, p. 132.

escapando-lhe a realidade profunda, concreta, verdadeira. Ao contrário, o conhecimento por intuição, como vimos várias vezes durante o curso de Filosofia do Direito, chega até a interioridade profunda das coisas, poderíamos dizer à sua essência, ou, ainda, conhecer por intuição significa transportarmo-nos ao interior da realidade, no que ela tem de único e inefável. Noutras palavras, a intuição, conforme Leonel França,

“é um modo de conhecimento superintelectual, que nos manifesta a realidade por dentro, de modo absoluto e simples”.⁴

Sem o risco de perder a cientificidade do presente trabalho, ousamos expor uma história contada por Leonardo Boff que ilustra o brilhante método de Bergson:

“Era uma vez um boneco de sal. Após peregrinar por terras candentes e áridas, chegou a deparar-se com o mar que jamais vira e por isso não podia compreender. Perguntou então o boneco de sal: ‘Quem és tu?’ Ao que respondeu o mar: ‘Eu sou o mar!’ Tornou o boneco de sal: ‘O que é o mar?’ E o mar respondeu: ‘Sou eu!’ ‘Não entendo’ – disse o boneco de sal. ‘Como poderia compreender-te? Gostaria muito!’ O mar respondeu: ‘Toca-me!’ Então, o boneco de sal, timidamente, tocou o mar com as pontas dos dedos do pé. Percebeu que começara a compreender. Mas logo deu-se conta: ‘Vê só, desapareceram as pontas de meus pés?! Que me fizeste, ó mar?’ O mar responde: ‘Tu, deste alguma coisa para que pudesses me compreender...’ E o boneco de sal começou a entrar lentamente no mar, solene e devagar, como quem pratica

o ato mais importante de sua vida. Na medida em que entrava, ia-se diluindo. E nesta mesma medida tinha a impressão de conhecer mais e mais o que é o mar. O boneco ia repetindo de si para consigo mesmo a pergunta: ‘Que é o mar?’ Até que uma onda tragou totalmente o boneco de sal. E ele pôde ainda dizer, no último instante: ‘Sou eu!’”⁵

O boneco de sal começou a compreender o mar na medida em que dava alguma coisa de si, despojava-se do seu eu. Da mesma forma, podemos dizer que a intuição é um ato que exige violência, esforço, pelo qual o filósofo, deixando de lado todos os meios intelectuais, tenta penetrar dentro da essência das coisas e chegar ao verdadeiro conhecimento.

Podemos, a partir de alguns fragmentos do texto *A evolução criadora*, reforçar a natureza e a necessidade da intuição como método da filosofia:

“Tracemos uma linha divisória entre a natureza inerte e a viva. Veremos que a natureza inerte se enquadra naturalmente dentro dos esquemas da razão, e que a natureza viva só pode ser colocada dentro deles artificialmente, de modo que, com a natureza viva, devemos adotar um comportamento diferente e examiná-la por um ponto de vista diverso daquele sob o qual a examinam as ciências positivas (...) A ciência não se pode gabar do valor uniforme atribuído às suas afirmações no domínio da experiência. Mas justamente porque foram colocadas no mesmo plano, têm todas o tom de certa relatividade. Isto não acontece se se começa a fazer aquela distinção que, em nosso parecer, é inevitável. A razão se sente à vontade no domínio

⁴ Leonel França, *Noções de história da filosofia*, p. 229.

⁵ Leonardo Boff, *Vida segundo o espírito*, p. 103.

da matéria inorgânica (...) Mas é só acidentalmente – por acaso ou convenção, à escolha – que a ciência se aplica ao vivente de modo análogo ao da matéria bruta. Aqui o uso dos esquemas da razão não é mais natural.

Não quero dizer que o uso seja ilegítimo, no sentido científico da palavra. Se a ciência quer estender a nossa atividade às coisas (e se só podemos agir usando a matéria inerte como instrumento), deve continuar a tratar a natureza viva como natureza inerte.

Mas, é necessário deixar claro que, agindo assim, quanto mais ela penetrar nas profundezas da vida, tanto mais simbólico e relativo às contingências da ação se tornará o conhecimento que ela nos oferecer. A filosofia seguirá, portanto, a ciência neste novo terreno para sobrepor à verdade científica outro gênero de conhecimento que poderá chamar-se metafísico.

Esse gênero de conhecimento é obtido por intuição.”⁶

Como o boneco de sal, com a intuição mergulha-se dentro das águas do rio da vida e da realidade, compreendendo-se, assim, a realidade fluente mediante a experiência imediata. No entanto, nenhuma palavra pode exprimir essa realidade apanhada pela intuição, pois a palavra é o termo, o sinal do conceito, que nada mais é do que uma expressão simbólica, mecânica, das coisas. Somente a intuição é o tipo do conhecimento concreto e absoluto, isto é, para Bergson, metafísico. Em poucas palavras conseguimos abstrair que, para Bergson, podemos pela intuição conhecer, imediata e perfeitamente, a realidade do nosso eu. Através do mergulho, ou parafraseando o boneco de sal: “...o mar sou eu!”.

Como explicitamos no início, a nossa pretensão foi trilhar um fragmento do pensamento de Bergson, e com certeza, ao penetrarmos neste fragmento, fomos envolvidos pelo desejo de nos aprofundarmos cada vez mais. No entanto, deparamos com a dificuldade do tempo e a necessidade de muito mais estudo, para não sermos contraditórios, beirando a medíocre superficialidade dos conceitos. É certo que ainda poderíamos discorrer inúmeras páginas sobre a intuição à luz de Bergson, no entanto, fizemos a opção de, após esboçar algumas idéias, abordar a contribuição de Bergson para a ciência na qual temos um pouco mais de clareza e trânsito: o Direito.

2.3 A Intuição Jurídica

Há um considerável número de filósofos que, como Bergson, defendem a intuição como uma forma de conhecimento original, profunda, concreta, em contraposição ao raciocínio, seja dedutivo, indutivo ou analógico, que caminha na direção do abstrato. É o caso de Husserl, Nicolai Hartmann e Max Scheler.

O professor Silvio de Macedo cita como exemplos, em sua obra, a fim de traçar essa distinção, o conhecimento de uma cidade por meio de mapas ou de fotografias (conceitual, discursivo, raciocínio) e o conhecimento direto (intuição) de quem vive na cidade, e que dela tem experiência direta. O mapa é sempre a certeza de que existe o lugar... Entretanto, que prédios, monumentos, há no caminho de casa? É possível identificá-los no mapa?

Também assim poderíamos dizer do Direito, da realidade jurídica. Alguns operadores conhecem os textos, como o diz Silvio de Macedo, “sendo capazes de exegeses até exaustivas”.⁷

⁶ Battista Mondim, *op. cit.*, p. 133.

⁷ Silvio de Macedo, *Noções preliminares do direito*, p. 70.

Isso tudo se caracteriza importante. Mas outros, como os habitantes da cidade, conhecem diretamente, por contato com os fatos, com os conflitos sociais e com o sujeito. Isso se revela fundamental, essencial.

Os verdadeiros juristas, parafraseando Schopenhauer, “os gênios” do Direito, tiveram suas intuições jurídicas. E como a intuição é um fator de descoberta ou de criação (científica ou artística), atuando na experiência sociojurídica, eles captam, indicam e aplicam a solução ao problema social/humano com mais adequação e facilidade.

Muitas lides, problemas, conflitos, têm suas soluções jurídicas baseadas na superficialidade, na análise das ficções e são soluções mantidas à margem da realidade humana. Mas o professor Silvio de Macedo assinala que:

“A intuição jurídica, rara, é que é capaz de penetrar mais a fundo e tirar uma solução efetiva de um problema não apenas pensado mas vivido na inter-relação social.

O Direito não é só norma, mas fato e valor. Este último só é captável por intuição. Esta se distingue em intuição sensível (captação de uma cor, de um som) e intuição intelectual (compreensão).

A verdade jurídica – objeto da intuição jurídica – só é compreendida por intuição intelectual. Mas, para ser explicada, precisa do conceito. Eis uma atitude correta bergsoniana, que adotamos também em relação ao Direito.”⁸

O professor Silvio cita Joaquín Dualde (*Una revolución en la lógica del derecho*), que já afir-

mava: “A Lógica não cobre tudo” e que “Em cada problema jurídico concreto, nos conflitos, a intuição tem seu lugar”.

Bergson busca a verdade, o conhecimento que “se instale na realidade”, que vá além da “representação”. Nas vias da percepção, “no alargamento da percepção”, quer fugir do universo fechado do conceito.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na angústia do não-saber é que nos lançamos na busca constante e permanente do conhecimento, certos de que este nunca será pleno e absoluto. Mesmo que de forma limitada, continuamos a procura, nos conflitos, do saber que ajuda a superar parte da nossa ignorância. Foi com este espírito que, como o boneco de sal, mergulhamos no grande mar, visando conhecer parte do que somos, ratificando a filosofia que tem a sua gênese na angústia que nos impele a sair do mundo como vontade cega e representação para, com a força da intuição, penetrar a essência das coisas.

Já tivemos a oportunidade de, em nossa introdução, traçar nossa pretensão e o escopo desse trabalho: pensar, alargar as nossas consciências. Enxergar mais. Para a filosofia, avançar no (des)conhecido, totalmente desprovidos de preconceitos. É o que fizemos utilizando-nos de um referencial teórico riquíssimo: Bergson.

Desse modo, pudemos extrair algumas conclusões que, sem dúvida, nos farão diferentes em relação ao nosso *status quo*. Para os materialistas, a consciência é coisa, logo, tem limites. Para Bergson (e para nós), é possível ampliá-la.

⁸ Silvio de Macedo, *op. cit.*, p. 71.

Bergson chega a declarar que a intuição é o espírito, e até mesmo a própria vida – a mudança pura. Para ele, a tarefa do pensamento é fácil e expande-se ou não. Já a intuição revela-se exercício penoso, mas supremo. Conhecer, mesmo sem as palavras... Um outro método de aquisição de conhecimento: a intuição!

Para Bergson, a intuição é consciência, mas diversa do corpo. Diversa do fundamento físico. Mas ele estuda o corpo para chegar à mente. Talvez devêssemos compreender nosso próprio corpo para entender a teoria de Bergson.

Bergson passa, então, a falar das formas de memória – a motora e a pura, sendo a primeira registrada no corpo, como, por exemplo, a repetição de movimentos no espaço. O filósofo demonstra a relação corpo e alma, mas através do estudo da memória, que urge a análise do corpo. O autor abarca os dois sistemas: matéria e razão.

A matéria é coisa, física, mundo, conjunto de imagens. O que ocorre quando eu uso meus sentidos? Olhamos uma flor: o mundo se colore. Percebemos que existe apenas um interior: o do meu corpo. O resto é exterior. Mas este meu corpo também é matéria, logo, conjunto de imagens. Se perguntarmos à consciência a que ela assiste quando o corpo relaciona-se com o mundo, sequer percebemos – o que é automático, não percebemos. Se o corpo não sabe, aí, sim, prestamos atenção. O corpo pode ser definido como o centro de ação e reação, e os objetos que o cercam refletem a ação possível.

Toda e qualquer percepção está impregnada de lembranças... Perceber é agir. Perceber é lembrar! Esta virtude da memória é maravilhosa, mas gera um custo: a ilusão.

Como medir a distância entre presença e representação? Para representar um objeto, é preciso obscurecer os lados. As imagens devem

abandonar algo. O obstáculo é preciso porque o mundo material se liga a tudo. Para Bergson, o mundo é o que é. Perceber é ter percebido antes. Não há imagens sem objeto.

Toda percepção é memória. Tenho que ter percebido antes. Verifico o objeto a partir de minha memória, e aí reside o problema: a nossa história coloca algo no objeto – pré-conceito!

Do ponto de vista da temporalidade, o corpo é a última imagem entre passado e futuro. O corpo é possibilidade de corte do devir, do futuro. O corpo é o *centro*.

O fenômeno do reconhecimento envolve imagens e ação: gera atitudes. Isso vai variar segundo a experiência de cada um. Reconhecer um objeto é sobretudo saber servir-se dele. Exercemos o reconhecimento antes de pensá-lo. O sujeito de bom senso pensa antes de agir.

Por isso reiteramos nosso propósito de ampliação dos horizontes mentais, chamar atenção às possibilidades... A atitude é de ação frente à busca do sentido. O exercício da percepção tem como função precípua manter-nos ativos, nos “inconformar” com os conceitos, nos angustiar. Fazer com que a angústia nos faça produzir, nos faça progredir.

Para nossa formação “coisificante”, a forma prevalece ante o conteúdo e talvez o caminho do pensar em um sistema de intuição seja complicado, mas uma das esperanças. Para o profissional do Direito, principalmente os professores, deve-se buscar um afastamento da repetição de conceitos historicamente consolidados. Bergson se insurgiu contra isso, contra conceitos congelados, plásticos.

Quanto à interpretação jurídica, o operador do Direito comumente porta-se como repetidor, ou “operador” realmente. Mas apenas conseguirá compreender e solucionar questões jurídicas de

forma profunda, específica, valorativa, ao valer-se da intuição jurídica. Desta forma, repele a “coisificação” do ser humano. Do contrário, poderíamos substituir juízes, promotores e advogados por programas de computador que analisassem o caso concreto em face da lei e gerassem o resultado.

O problema de algumas escolas jurídicas é a acomodação. O professor de Direito precisa ser o instrumento para o alargamento das cons-

ciências, para a transmissão do conhecimento, da essência, da qualidade.

Somos mais que lógica, não podemos explicar o mundo apenas por conceitos.

Intuição é movimento concreto, um processo que se confunde com a consciência. Eu e a intuição somos a mesma coisa! Geramos, assim, experiências inéditas... Intuição é um ato de espírito para surgir no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGSON, Henri. *Matéria e memória: ensino sobre a relação do corpo com o espírito*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BOFF, Leonardo. *Vida segundo o espírito*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Leonel. *Noções de história da filosofia*. Petrópolis: Vozes, 1949.

MACEDO, Silvio de. *Noções preliminares do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MONDIM, Battista. *Curso de filosofia*. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 1983, v. III.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *A intuição e o direito: um novo caminho*. Belo horizonte: Inédita, 1997.

PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. *História da filosofia*. 16. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1994.